Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 01
Visto

MENSAGEM Nº 204/2009

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei, que visa alterar a Lei Completar nº 17, de 21 de dezembro de 2005.

A proposta visa disciplinar a aplicação de fator de gleba como coeficiente redutor do IPTU, considerando a dimensão de áreas iguais ou superiores à 5.000 m² (cinco mil metros quadrados).

Por tratar-se de assunto de relevada importância, solicitamos a Vossas Excelências **regime de urgência** para aprovação do anexo Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de novembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Dez-2009-17:00-006793-1/2

João Carlos Baier
Coordenador de Cartografia
Portaria 044/2009

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 02
Visto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2009

Altera a redação da Lei Complementar nº 17, de 21 de dezembro de 2005, que institui Fator de Gleba como coeficiente redutor do IPTU e dá outras providências.

Art. 1º Altera a redação do artigo 1° da Lei Complementar nº 17, de 21 de dezembro de 2005 que institui Fator de Gleba como coeficiente redutor do IPTU e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º Institui o Fator de Gleba (FG) como coeficiente redutor do IPTU, para as áreas localizadas no perímetro urbano do Município de Pato Branco, iguais os superiores a 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados), e que sejam consideradas chácara urbanas, devendo ocorrer à aplicação da seguinte fórmula.

I - $FG = 10 \times (S)^{-0,45} \times (T)^{0,10}$ (FG = fator de gleba ; S = área em metros quadrados da gleba e T = testada em metros)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 03
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Guilherme Silvério
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 16 de dezembro de 2009.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei Complementar nº 9/2009

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 204/2009, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade alterar a redação da Lei Complementar nº 17/2005, que institui o fator de gleba como coeficiente redutor do IPTU.

O Projeto de Lei Complementar visa alterar a redação do art. 1º da LC nº 17/2005, que apresenta a seguinte redação:

> Art 1º. Institui o Fator de Gleba (FG) como coeficiente redutor do IPTU, para as áreas localizadas no perímetro urbano do Município de Pato Branco, iguais ou superiores a 5.000 m^2 (cinco mil metros quadrados), devendo ocorrer a aplicação da seguinte fórmula:
> $I - FG = 10xS^{-0,45} xT^{0,20}$ (FG = fator de gleba; S = área em metros quadrados da gleba e T = testada em metros)

Nota-se que a proposta do Executivo pretende tão-só mudar a fórmula de cálculo do fator de gleba em comparação com a redação original.

O fator de gleba, para efeitos de redução do IPTU, caracteriza-se pelo marcante traço técnico imprimida em sua fórmula, matéria esta alheia ao dever de conhecimento do operador do direito.

Num primeiro momento, a nova fórmula (e o próprio Projeto) não veio acompanhada de uma justificativa técnica realizada por profissional competente.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
Vista

Por isso, até mesmo para que se pudesse exarar um melhor parecer jurídico a respeito, entrou-se em contato com o departamento responsável na Prefeitura Municipal, de sorte que foi então juntada informação ordenada pelo Coordenador de Cartografia, Sr. João Carlos Baier, tendo por objeto a "explicação" técnica do porquê da alteração da fórmula para cálculo do fator de gleba como redutor do IPTU.

Consta da informação que em 2008, para que se procedesse um desconto aos proprietários de imóveis localizados no perímetro urbano com área igual ou superior a 5.000 m², foi feita uma lei concedendo remissão parcial no importe de 40% nos valores finais do IPTU.

De fato, a Lei nº 2.932/2008 teve por objeto a concessão desta remissão parcial, assim como noticiado nas informações emitidas pelo Coordenador de Cartografia.

Acontece que não há nas informações prestadas, nem muito menos nos autos do Projeto de Lei em análise, um exemplo prático se realmente a nova fórmula objeto da alteração legislativa vai reduzir em média 40% o valor do IPTU para os imóveis com aquelas características.

Há somente a alegação de que o ajuste da fórmula serve para corrigir estas distorções de ordem técnica, sem que tenha, contudo, uma demonstração prática a respeito.

Como dito alhures, repita-se, a especificidade da matéria foge do alcance de conhecimento do operador do direito, fazendo-se com que este parecer não seja, de certa forma, conclusivo.

De outra banda, é de se ressaltar que a alteração da fórmula faz parte do "pacote" de alterações promovidas com a atualização da planta genérica de valores do Município, modificações estas amplamente discutidas nesta Casa, inclusive com a realização de audiência pública e com admirável participação dos Vereadores.

Portanto, ao discutir este Projeto de Lei em Plenário, poderá ocorrer que um Vereador saiba "decifrar" a ideia da fórmula, até mesmo com demonstrações práticas a respeito (principalmente cálculos), passando as informações ao demais Edis presentes.

Caso isso não ocorra, os Vereadores, entendendo ser esta matéria realmente de cunho urgente tal como reputou o Executivo, poderão tentar, por meio de contato telefônico, o envio de um cálculo demonstrativo por meio de fax ou outro meio

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 05
Visto

eletrônico, do departamento responsável da Prefeitura, para que, então, se finalize a sua votação.

Só assim, sob a ótica jurídica, é que o parecer deve seguir sua normal tramitação regimental.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 06
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
Divisão de Cartografia
Rua Caramuru, 271 – Centro
Cep: 85501-060 – Pato Branco-Pr
Fone/Fax (0xx46) 3220-1507

Informamos à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Pato Branco, que o Fator de Glebas, é um coeficiente redutivo criado para as áreas com dimensão igual ou superior a 5.000,00m². Estas fórmulas são de uso consagrado e faz parte do conjunto das alterações que o Projeto de Lei da Nova Planta de Valores propõe a esta colenda casa. Informamos também, que o cálculo do Iptu das chácaras já estão sendo calculados com esta fórmula desde o ano de 2005 conforme lei complementar nº 17 de 21 de dezembro de 2005.

Tendo em vista que na aplicação destas fórmulas os valores de IPTU foram considerados altos, o Executivo e o Legislativo através um acordo, criaram a Lei nº 2.932, de 11 de abril de 2008, que introduziu um desconto de 40% nos valores calculados pelas fórmulas de gleba.

Para que não seja necessário, depois de emitidos o valor, a criação de nova lei de desconto, promovemos esta alteração na fórmula, onde o valor da testada (T) que era elevado à potência 0,20 passou a ser elevado à potência 0,10 , gerando assim automaticamente o desconto pretendido.

Salientamos que os valores de Iptu aprovados na nova planta de valores recentemente, já foram calculados com essa nova fórmula no que diz respeito ao fator de glebas.

Atenciosamente

Pato Branco, 18 de dezembro de 09

João Carlos Baier
Coordenador de Cartografia

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
TERÇA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4766 | EDIÇÃO REGIONAL

Câmara Mun de Pato Branco
fls 07
Visto

Prefeito entra em férias e vereadores votam últimos projetos

Pedro Rodrigues Neto

Pato Branco – Hoje, as 9h30, o prefeito Roberto Viganó transmitirá o cargo para seu vice, Daniel Catanni, para entrar em licença até 5 de janeiro. O ato acontecerá no gabinete do prefeito, que, antes de sair de férias, tratou de enviar uma série de projetos para aprovação em caráter de urgência.

Por conta disso, os vereadores trabalharam durante toda a tarde de ontem e realizarão mais uma sessão extraordinária na tarde de hoje, para tentar dar vazão aos projetos enviados pelo prefeito. Muitos deles tiveram as votações adiadas porque os relatores das comissões internas da câmara alegaram não ter tempo para apreciar a redação, o que os deixaria desconfortáveis na hora de liberar o projeto para votação.

Na tarde de ontem, além do projeto de lei que prevê a contratação de 110 funcionários para a educação integral, foram colocados em discussão projetos como auxílio transporte ao funcionalismo público, autorização de doação de áreas para o Fundo de Arrendamento Residencial, da Caixa Econômica Federal, para a construção de casas populares.

No entanto muitos projetos polêmicos foram postos em discussão e retirados da pauta. Caso do projeto de lei 285/2009, que dispõe sobre normas, funcionamento, administração e utilização dos cemitérios no município de Pato Branco.

Também foi posto em discussão e retirado de votação o projeto 268/2009, que regulamenta a ocupação de calçadas por bares, lanchonetes e restaurantes para a colocação de mesas. O projeto pede que sejam estabelecidos espaços para a ocupação, no entanto a discussão foi além. Confira reportagem completa na edição de amanhã. Houve divergência entre os dois grupos, discussões internas, inclusive, o que fez os vereadores voltarem atrás e deixarem o projeto para ser votado somente em 2010, no retorno do processo.

Também foram deixados para segunda ordem o projeto que autoriza doação de imóvel à Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco; e o projeto de lei complementar 9/2009, que institui coeficiente de redução do IPTU nas áreas rurais. Hoje, a Casa volta a discutir e votar outros projetos. A expectativa dos vereadores é de que a pauta seja cumprida por inteiro.

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2009

O Executivo Municipal, através da mensagem nº 204/2009, busca a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar nº 03/2009, visando obter autorização legislativa para alterar o fator de gleba (FG) e instituí-lo como coeficiente redutor do IPTU para áreas com mais de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) alterando assim, a redaçao do artigo1° da Lei Complementar n°17/2005.

A Assessoria Jurídica desta casa se manifesta de forma favorável ao projeto.

Após a análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 21 de dezembro de 2009.

William Cezar Pollonio Machado – PMDB – RELATOR

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

Laurindo Cesa – PSDB

Luiz Augusto Silva – DEM

Nelson Bertani – PDT

Osmar Braun Sobrinho – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 09
Visto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2009

Altera a redação da Lei Complementar nº 17, de 21 de dezembro de 2005, que institui Fator de Gleba como coeficiente redutor do IPTU e dá outras providências.

Art. 1º Altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 17, de 21 de dezembro de 2005 que institui Fator de Gleba como coeficiente redutor do IPTU e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Institui o Fator de Gleba (FG) como coeficiente redutor do IPTU, para as áreas localizadas no perímetro urbano do Município de Pato Branco, iguais os superiores a 5.000 m^2 (cinco mil metros quadrados), e que sejam consideradas chácara urbanas, devendo ocorrer à aplicação da seguinte fórmula.

I - $FG = 10 \times (S)^{-0,45} \times (T)^{0,10}$ (FG = fator de gleba ; S = área em metros quadrados da gleba e T = testada em metros)" (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Mu... Pato Branco
Fls. 10
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4769 | EDIÇÃO REGIONAL |

LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera a redação da Lei Complementar nº 17, de 21 de dezembro de 2005, que institui Fator de Gleba como coeficiente redutor do IPTU e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 17, de 21 de dezembro de 2005 que institui Fator de Gleba como coeficiente redutor do IPTU e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Institui o Fator de Gleba (FG) como coeficiente redutor do IPTU, para as áreas localizadas no perímetro urbano do Município de Pato Branco, iguais os superiores a 5:000 m2 (cinco mil metros quadrados), e que sejam consideradas chácara urbanas, devendo ocorrer à aplicação da seguinte fórmula.

I - FG = 10 x (S) - 0,45 x (T) 0,10 (FG = fator de gleba ; S = área em metros quadrados da gleba e T = testada em metros)" (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos Branco, 23 de dezembro de 2009.

DANIEL CATTANI

Prefeito Municipal em Exercício

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2009

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 204/2009

RECEBIDA EM: 15 de dezembro de 2009

Nº DO PROJETO: 9/2009

SÚMULA: Altera a redação da **Lei Complementar nº 17**, de 21 de dezembro de 2005, que institui Fator de Gleba como coeficiente redutor do IPTU e dá outras providências.
(Institui o Fator de Gleba (FG) como coeficiente redutor do IPTU, para as áreas localizadas no perímetro urbano do Município de Pato Branco, iguais os superiores a 5.000 m^2 (cinco mil metros quadrados), e que sejam consideradas chácara urbanas - **Fórmula** $FG = 10 \times (S)^{-0,45} \times (T)^{0,10}$
(FG = fator de gleba ; S = área em metros quadrados da gleba e T = testada em metros).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 15 de dezembro de 2009

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EM: 21 de dezembro de 2009
RELATOR: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
EDITAL Nº 13, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de dezembro de 2009
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de dezembro de 2009
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, o vereador: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 22 de dezembro de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 782/2009

Lei Complementar nº 40, de 23 de dezembro de 2009

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4769, do dia 29 de dezembro de 2009